

***RESOLUÇÃO Nº 16/2009**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 22, de 09 de novembro de 1992.

CONSIDERANDO a aprovação na reunião ordinária do dia 02 de agosto de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA INFANTIL, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 006/2005 de 07 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2009.

(Original assinado)

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do CES-MT

(Original assinado)

HOMOLOGADA:

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

* Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado de 09/09/2009, página 19.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE MATO GROSSO

Capítulo I – Dos Objetivos

Art: 1º O Comitê Estadual de Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso (CEMMI-MT) é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Estado, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

Capítulo II – Das Finalidades

Art: 2º São finalidades do CEMMI-MT:

- I. Monitorar e avaliar dados da cadeia de eventos responsáveis pela mortalidade materna, neonatal e infantil de forma sistematizada;
- I. Participar na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;
- I. Discutir as causas de mortes maternas, neonatais e infantis (evitabilidade), nos aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e outros que ofereçam escolhas para as soluções (medidas de intervenção) e promover análise científica;
- I. Propor medidas e estratégias para a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil, através de atividades que contribuam para a melhoria técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica e pediátrica, e comunicar aos órgãos competentes quando da identificação de eventos que possam caracterizar atos que justifiquem intervenção;
- I. Promover ações de divulgação e de sensibilização sobre mortalidade materna e infantil, em articulação com a sociedade civil organizada e instituições de saúde;
- I. Estimular a implantação dos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de mortalidade materna e infantil, em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- I. Divulgar relatórios semestrais para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução das mortes maternas e infantis.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º O CEMMI-MT é composto por membros titulares, designados por suas respectivas instituições:

- (07) Secretaria de Estado de saúde de Mato Grosso através das áreas afins
- (04) Universidade Federal de Mato Grosso (Instituto Saúde Coletiva, Enfermagem, Medicina e Serviço Social)
- (01) Conselho Regional de Medicina
- (01) Conselho Regional de Enfermagem
- (01) Conselho Regional de Psicologia
- (01) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
- (01) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- (01) Sociedade Matogrossense de Ginecologia e Obstetrícia
- (01) Sociedade Matogrossense de Pediatria
- (01) Conselho Estadual de Saúde
- (01) Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá
- (01) Sindicato dos Estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Mato Grosso
- (01) Sala da Mulher da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
- (01) Ministério Público
- (01) Ordem dos Advogados do Brasil – MT

(01) Conselho Regional de Serviço Social

Parágrafo Único: Cada instituição deverá indicar um membro titular e um suplente.

Art. 4º A Diretoria do CEMMI-MT será constituída pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a), que serão eleitos pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O mandato para os cargos descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 5º O CEMMI-MT receberá apoio administrativo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, com garantia de infra-estrutura para o seu bom e perfeito funcionamento.

Art. 6º O CEMMI-MT realizará reuniões ordinárias mensais, com cronograma de reuniões pré-estabelecidas.

Parágrafo primeiro – O CEMMI-MT reunir-se-à extraordinariamente conforme necessidade para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Parágrafo segundo – Na ausência do membro titular nas reuniões do CEMMI-MT, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição.

Art. 7º A cada 03 (três) ausências consecutivas do membro titular ou suplente, a instituição a que o membro representa, será notificada pelo CEMMI-MT. Não havendo justificativa plausível, a instituição deverá indicar outro representante.

Art. 8º A quebra do sigilo por membro do CEMMI-MT, a qualquer tempo ou motivo que torne público, direta ou indiretamente, informações pertinentes a investigações, implicará no desligamento automático do mesmo, independente das demais medidas legais que se fizerem necessárias.

Art. 9º A atuação do CEMMI-MT será de forma sistematizada, de acordo com o fluxo de atividades abaixo relacionadas:

- a. Todos os formulários utilizados no processo de investigação epidemiológica do óbito (ficha hospitalar e/ou ambulatorial e/ou domiciliar e/ou laudos de necropsia do Serviço de Verificação de Óbito-SVO e/ou laudo do Instituto Médico Legal-IML) devem ser encaminhados ao CEMMI-MT, obedecendo o fluxo da Portaria 1119 de 05/06/2008;
- a. Em reunião do CEMMI-MT identificar-se-ão os óbitos maternos, infantis e natimortos declarados e presumíveis para discussão dos casos;
- a. A ficha de investigação elaborada e adotada pelo CEMMI-MT será padrão para os municípios, os respectivos Comitês Regionais e Municipais e/ou Hospitalares, e deverá ser anexada no verso da cópia da Declaração de Óbito;
- a. Serão validadas as informações prestadas pelos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de Mortalidade Materna e Infantil;
- a. O CEMMI-MT quando receber casos não esclarecidos ou inconclusivos, deverá notificar à vigilância do óbito da Secretaria Estadual de Saúde para encaminhamento de investigações complementares, novas investigações e/ou análises complementares para elucidar os casos;
- a. Fazer análise final dos óbitos maternos, infantis e natimortos, e apresentar sugestões pertinentes às instituições de saúde, bem como autoridades afins, visando a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e pediátrica.

Art. 10º O CEMMI-MT terá representação em nível regional nos Comitês Regionais de Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 11º Cada membro deverá portar carteira expedida pelo CEMMI-MT, que o identifique e o credencie onde se fizer representar.

Capítulo V – Da Competência

Art. 12 º Ao Presidente do CEMMI-MT compete:

- I. coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- I. Homologar, assinar e encaminhar processos;
- I. Articular com as diversas instâncias, recursos de infra-estrutura e/ou materiais necessários para o desempenho das atividades;
- I. Designar, entre os membros do CEMMI-MT, Secretário Executivo “*ad hoc*” em casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular;
- I. Encaminhar as proposições do CEMMI-MT ao Secretário de Estado de Saúde, conforme deliberação em Assembléia.

Art. 13º Ao Vice-Presidente do CEMMI-MT compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art. 14 º Ao Secretário Executivo do CEMMI-MT compete:

- I. Elaborar a ata das reuniões;
- II. Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto a convocação e agenda dos membros para as reuniões;
- III. Agendar as reuniões;
- III. Acompanhar a execução das resoluções emanadas do CEMMI-MT.

Art. 15 º Aos membros do CEMMI-MT compete:

- I. Compor grupos especiais de trabalho;
- I. Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CEMMI-MT;
- I. Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros do CEMMI-MT;
- I. Elaborar análise e relatório situacional dos óbitos;
- I. Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;
- I. Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e neonatal, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua, e produção de material educativo;
- I. Outras atividades correlatas deliberadas em Assembléia.

Capítulo VI: Das Disposições Gerais

Art. 16º Nenhuma notícia para divulgação na imprensa, rádio ou televisão poderá ser fornecida sem autorização do (a) Presidente do CEMMI-MT.

Art. 17º Nenhum membro do CEMMI-MT poderá receber pagamento, em reconhecimento pelos trabalhos prestados, que serão considerados relevantes serviços públicos.

Art. 18º Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos em assembléia pelo CEMMI-MT.

Art. 19º Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado de

Mato Grosso.